



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000358054

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2080945-66.2025.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados M D CINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, THAINA CALLILE CAZE CAMARGO e MATEUS DE CARVALHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), ÁLVARO TORRES JÚNIOR E LUIS CARLOS DE BARROS.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO 2516 - 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2080945-66.2025.8.26.0000
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADOS: M D CINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E
OUTROS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens via sistema Prevjud. O agravante busca a satisfação de crédito de R\$ 137.944,79, após tentativas infrutíferas de localização de ativos por outros meios.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em definir se é admissível a pesquisa via sistema Prevjud para identificação de eventuais recebimentos de proventos pelo devedor, mesmo em execução de crédito não alimentar, considerando a possibilidade de relativização da impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC.

III. Razões de Decidir

A consulta ao sistema Prevjud não implica automaticamente a penhora dos valores encontrados, mas apenas possibilita a análise concreta pelo juízo de origem sobre a viabilidade da constrição, considerando o mínimo existencial do devedor.

A jurisprudência do STJ admite a relativização da impenhorabilidade de salários e proventos quando preservado percentual que garanta a dignidade do devedor e de sua família, permitindo a penhora parcial desses valores.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso provido.

Tese de julgamento: "1. A pesquisa via sistema Prevjud é admissível para localização de ativos do devedor, ainda que a execução não seja de crédito alimentar. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada, desde que preservado o mínimo existencial do devedor e de sua família. 2. A consulta ao Prevjud não implica penhora automática, cabendo ao juízo de origem analisar a viabilidade da constrição dos valores encontrados."

Legislação Citada: CPC, arts. 833, IV e §2º; art. 1.015, parágrafo único.

Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2051510-47.2025.8.26.0000, Rel. Rebello Pinho, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 20/03/2025; TJSP, Agravo de Instrumento 2062319-96.2025.8.26.0000, Rel. Lidia Regina Rodrigues Monteiro Cabrini, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 17/03/2025; TJSP, Agravo de Instrumento 2006312-84.2025.8.26.0000, Rel. Maria Salete Corrêa Dias, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 28/01/2025.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida à fl. 152/153 dos autos da Ação Monitória - ora em Cumprimento de Sentença (Processo n. 0005435-46.2023.8.26.0196), cujo teor indeferiu o pedido de pesquisa via sistema Prevjud.

Recorre o agravante pugnando pela pesquisa, ora indeferida pelo Juízo *a quo*. Salienta o agravante que o PREVJUD é um serviço que permite ao Judiciário o acesso imediato a informações previdenciárias e o envio automatizado de ordens judiciais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Requer a reforma da r. decisão. (fls. 1/5)

Pois bem.

Recurso tempestivo e com preparo, às fls. 6/7 e 10.

O efeito suspensivo foi concedido, às fls. 17.

Contraminuta, às fls. 20/22.

É o relatório.

Consoante os autos de origem, trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte agravante persegue o crédito de R\$ 137.944,79, tendo sido realizadas pesquisas RENAJUD, SISBAJUD, porém infrutíferas. Requerendo assim, o ora exequente a expedição de pesquisa para a PREVJUD, sendo tal pedido indeferido.

Assim, insurge-se o ora agravante contra a r. decisão (fls. 556 dos autos de origem):

"1. A parte credora requereu a penhora sobre parte do salário recebido pelo devedor, requerendo a pesquisa por meio da plataforma PREVJUD.

2. O pedido não comporta acolhimento.

3. É consabido que o salário é absolutamente impenhorável, consoante o disposto no artigo 833, inciso IV do CPC. Registre-se, ainda, que o fundamento político da norma se vincula à ideia reconhecida universalmente de que a lei deve proteger aquilo que corresponda às necessidades básicas de sustento do ser humano (dignidade da pessoa humana - art. 1º, inciso III, da CF/88).

(...)"

Pois bem.

Respeitado o entendimento do d. Magistrado *a quo*, ao revés, pois o entendimento reiterado desta Colenda Câmara é no sentido de prover a pesquisa:

PROCESSO – Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à PrevJud, para fins de localização de bens passíveis de penhora - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pedido de expedição de ofícios para a SUSEP, objetivando solicitar informações acerca da existência de ativos financeiros de titularidade do executado, especialmente no que concerne à existência de plano de previdência privada (VGBL e PGBL), seguros, títulos de capitalização, por se tratar de medida de interesse da justiça e no interesse do credor para fins de satisfação de seu crédito - **Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pedido de expedição de ofícios para a PrevJud, objetivando solicitar informações acerca da existência de benefício previdenciário ou de vínculo empregatício em nome do executado**, por se tratar de medida de interesse da justiça e no interesse do credor para fins de satisfação de seu crédito - Nos termos da orientação supra, de rigor a reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de

expedição de ofício para a PrevJud, objetivando a localização de bens passíveis de penhora, com a observação de que às partes devedoras agravadas é assegurado o direito de arguição de quaisquer das hipóteses de impenhorabilidade de valores eventualmente localizados, que deverá ser objeto de apreciação pelo MM Juízo da causa. Recurso provido, em parte, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2051510-47.2025.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Pesquisa de ativos financeiros via sistema PrevJud. Possibilidade. Recurso provido. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens via sistema Prevjud, sob o fundamento de que a execução versa sobre verba não alimentar e que os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, conforme o art. 833, IV, do CPC. O agravante sustenta que a medida visa a satisfação do crédito e que a impenhorabilidade pode ser relativizada caso não comprometa a subsistência do devedor. Questão em Discussão A questão em discussão consiste em definir se é admissível a pesquisa via sistema Prevjud para identificação de eventuais recebimentos de proventos pelo devedor, mesmo em execução de crédito não alimentar, considerando a possibilidade de relativização da impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC. Razões de decidir A jurisprudência do STJ admite a relativização da impenhorabilidade de salários e proventos quando preservado percentual que garanta a dignidade do devedor e de sua família, permitindo a penhora parcial desses valores (EREsp nº 1.582.475/MG). **A consulta ao sistema Prevjud não implica automaticamente a penhora dos valores encontrados, mas apenas possibilita a análise concreta pelo juízo de origem**

sobre a viabilidade da constrição, considerando o mínimo existencial do devedor. A jurisprudência do TJSP reconhece a admissibilidade da pesquisa via Prevjud como meio auxiliar na busca por ativos do executado, reforçando o interesse do credor na satisfação do crédito. A expedição de ofício ao sistema Prevjud deve ser deferida, garantindo aos executados o direito de impugnar eventual penhora com fundamento na impenhorabilidade prevista no CPC. Decisão reformada. Dispositivo e tese Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A pesquisa via sistema Prevjud é admissível para localização de ativos do devedor, ainda que a execução não seja de crédito alimentar. 2. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada, desde que preservado o mínimo existencial do devedor e de sua família. 3. A consulta ao Prevjud não implica penhora automática, cabendo ao juízo de origem analisar a viabilidade da constrição dos valores encontrados."

_____ Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 833, IV e §2º; art. 1.015, parágrafo único. (TJSP; Agravo de Instrumento 2062319-96.2025.8.26.0000; Relatora: Lidia Regina Rodrigues Monteiro Cabrini; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Avaré - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2025; Data de Registro: 17/03/2025)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO MONITÓRIA. Decisão que indeferiu pedido para realização de pesquisa via sistema PREVJUD. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência da exequente. Esgotamento de outras medidas para busca de bens do executado, sem sucesso. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça que reconhecem a admissibilidade da utilização de medidas alternativas de pesquisas para tentativa de localização de ativos. **Possibilidade ou não da penhora de eventuais valores é tema a ser enfrentado, posteriormente, pelo juízo de origem. Pesquisa via PREVJUD que somente pode ser realizada por decisão judicial.** Decisão reformada. RECURSO

PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006312-84.2025.8.26.0000; Relator (a): Maria Salete Corrêa Dias; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025)

E como já mencionado, as pesquisas anteriores efetuadas restaram infrutíferas.

Desse modo, impedir o conhecimento da existência de eventuais salários ou benefícios mensais inviabiliza a apresentação de futuro pedido de arresto ou penhora sobre percentual de remuneração, pela parte exequente, com base em dados concretos e, posteriormente, a impede de levar a discussão às instâncias superiores, o que, por via reflexa, representa óbice, ainda que parcial, de acesso ao Judiciário.

Nessa toada, a interpretação mais adequada é a de que, analisando caso a caso, se porventura o julgador constate que é possível a penhora de percentual de verbas que seriam impenhoráveis sem que seja prejudicada a dignidade do devedor e de sua família, será possível a determinação da constrição. Por isso, a avaliação quanto à impenhorabilidade das verbas expostas no artigo 833, IV do CPC depende do conhecimento dos valores percebidos com a pesquisa ao PREVJUD.

Sendo assim, reforma-se a r. decisão para que seja concedida a realização da pesquisa vindicada.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso.

LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI
RELATORA